

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Médio Coelho Mascarenhas		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Letícia Alves Dias, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
SPU 00388408/2022	PARECER Nº 16/2022	APROVADO EM: 19.1.2022

I – RELATÓRIO

Tâmara Régia da Silva Delfino, secretária da Escola de Ensino Médio Coelho de Mascarenhas, Instituição sediada no município de Novo Oriente, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 00388408/2022, providências para regularizar a vida escolar da aluna, Maria Letícia Alves Dias.

Esclarece a requerente que:

- a aluna encontra-se matriculada, em 2022, no 1º Ano da Escola de Ensino Médio Coelho de Mascarenhas e para realização da matrícula apresentou declaração de transferência;
- a secretária foi informada pela inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação acerca da pendência do histórico escolar de Maria Letícia Alves Dias;
- a aluna estudou na Escola de Ensino Fundamental Francisco Rufino;
- ao solicitar a transferência para a Escola Dr. Antônio EufRASINO Neto, mediante documentação apresentada, foi constatada que a aluna não cursou o 2º ano em 2014;
- Seu histórico escolar consta os respectivos anos cursados 1º ano em 2013, 3º ano em 2015, 4º ano em 2016, 5º ano em 2017 e 6º em 2018;
- ao ser contatada, a mãe informou que, em 2014, foi morar na zona rural, e aluna não frequentou a escola.

Documentação apresentada a este CEE:

- Relatório para Regularização da vida escolar, expedido pela Escola de Ensino Médio Coelho de Mascarenhas;
- Certidão de Nascimento de Maria Letícia Alves Dias;
- Histórico escolar da Escola de Ensino Fundamental Francisco Rufino, referente ao 1º e ao 6º ano, do ensino fundamental com o 2º ano, em 2014, em branco.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 16/2022

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, a aluna Maria Letícia Alves Dias cursou com êxito o 3º ano do ensino fundamental e as séries subsequentes, autorizamos a Escola de Ensino Médio Coelho Mascarenhas a expedir o histórico escolar e o certificado (quando for o caso), considerando como SUPRIDO o 2º ano do Ensino Fundamental, regularizando, assim, a vida escolar da referida aluna.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de janeiro de 2022.


LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE